

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CASTRO NETO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a redação do art. 87 e acrescenta art. 87-A na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, de forma a fixar prazo para a interdição provisória e disciplinar a nomeação de curador interino no caso de violência ou maus tratos praticados contra a pessoa com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, nomear, desde logo, curador provisório pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, período no qual deverá haver a produção imediata de prova pericial de avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil, nos termos do art. 753 do Código de Processo Civil.” (NR)

“Art. 87-A. Ao receber comunicação da autoridade policial ou do Ministério Público de prática de violência ou maus tratos contra a pessoa com deficiência, o juiz suspenderá o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino, nos termos do art. 762 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, de forma a fixar prazo para a interdição provisória e disciplinar a nomeação de curador interino no caso de violência ou maus tratos praticados contra a pessoa com deficiência

Sua motivação provém da absurda situação ocorrida no Rio de Janeiro, no qual a socialite Regina Gonçalves, de 88 anos, está no centro de uma disputa judicial entre a própria família e o marido José Marcos Chaves Ribeiro, de 53 anos, que era motorista dela, conforme matérias jornalísticas que referenciamos, visto o processo correr em segredo de justiça.^{1 2}

Regina é uma das moradoras mais ilustres do famoso Edifício Chopin, vizinho ao Copacabana Palace, e denunciou ter sofrido agressões físicas e psicológicas do companheiro, tendo sido mantida em cárcere privado, no fim de 2023. Vizinhos chegaram a notar o sumiço de Regina do prédio, na ocasião e segundo a versão de um amigo, a socialite conseguiu fugir de casa refugiando-se com a família.

A idosa é viúva do dono dos baralhos Copag, Nestor Gonçalves. O casal não tinha filhos, com isso, Nestor deixou de herança para ela o apartamento no Chopin e outros imóveis, como uma fazenda em Angra dos Reis. No apartamento, ela tinha uma coleção de joias que, segundo parentes, sumiu após a fuga de Regina, no dia 2 de janeiro deste ano. Ela disse que foi vítima de agressões e que era impedida de sair de casa por José Marcos Chaves Ribeiro. O caso veio à tona depois que vizinhos notaram o sumiço de Regina do prédio, onde costumava conversar e interagir com outras pessoas.

Já o ex-companheiro de Regina alega que, no dia 2 de janeiro, Regina teve um surto e foi à casa do irmão, de onde não teria mais voltado. O advogado do motorista nega as acusações contra o cliente e disse que ele é vítima de calúnias.

¹ <https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/24/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-da-socialite-do-edificio-chopin-alvo-de-disputa-entre-o-marido-e-a-familia.ghtml>, consultado em 3.6.2024.

² <https://www.metropoles.com/colunas/claudia-meireles/caso-chopin-justica-mantem-tutela-de-socialite-com-o-companheiro>, consultado em 3.6.2024.



Os parentes de Regina, agora, tentam provar na Justiça quem pode ficar com a curatela e administrar a fortuna da socialite, entre bens, imóveis e aplicações.

No fim de 2023, um laudo assinado por um psiquiatra particular atestou que Regina Gonçalves tinha "debilidade compatível com quadro demencial avançado". Com esse documento e uma declaração de união estável entre os dois, José Marcos conseguiu, na Justiça, a interdição da mulher - a comprovação de que ela seria incapaz - e uma curatela provisória - decisão de caráter emergencial que visa proteger a pessoa. O curador é responsável por gerir a vida civil do curatelado, o que inclui o patrimônio.

No entanto, com novas evidências de que Regina seria agredida, a curatela foi suspensa, e a juíza substituta Claudia Leonor Jourdan Gomes Bobsin, da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, teria determinado o retorno da socialite ao edifício Chopin, em Copacabana, com o novo curador, no caso o sobrinho. Foi também concedida medida protetiva em favor da socialite, pela qual José não poderia ficar a menos de 250 metros dela.

O processo tramita na 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e a justiça precisa decidir quem deve ficar com Regina, a família ou José Marcos. Um documento anexado ao processo pode ser decisivo: um laudo assinado por perito judicial atestou que é "possível" que Regina Gonçalves estivesse "susceptível à manipulação e à implementação de falsas memórias". O documento favorece a defesa de José, que pode argumentar que familiares estariam controlando a socialite.

A partir desse fato, em 25.4.2024, a desembargadora Valéria Dacheux, da 6ª Câmara de Direito Privado, manteve a tutela provisória da mulher de 88 anos com o companheiro, José Marcos Chaves Ribeiro, acusado pela família de manter a idosa em cárcere privado.

A decisão da desembargadora revogou a medida protetiva de que José Marcos ficasse a 250 metros de distância de Regina. Como prevalece a decisão da segunda instância, a socialite deverá retornar para o apartamento onde mora com o companheiro.

Pela decisão da desembargadora, Regina deverá ter acompanhamento de uma cuidadora, escolhida com a aprovação dos parentes.



O objetivo é que a profissional ajude a garantir a transparência em relação à saúde e ao bem-estar da idosa de 88 anos.

Esses fatos foram amplamente divulgados pela imprensa e podem não ser 100% exatos, tendo em vista que se encontram sob o sigilo de justiça, mas revelam, de qualquer forma, a precariedade da situação em que podem ficar as pessoas com deficiência.

Em primeiro lugar, a legislação não poderia permitir que o companheiro permanecesse todo esse período como curador provisório, sem a devida avaliação psicológica independente, situação que coibiremos pelo projeto.

Além disso, entendemos que, ao receber comunicação da autoridade policial ou do Ministério Público de prática de violência ou maus tratos contra a pessoa com deficiência, o juiz deve obrigatoriamente suspender o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino, até o completo esclarecimento da situação.

Pelos motivos expostos, então, é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO

2024-5616

